



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 047/2022-GAG

Brasília, 10 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *"altera a Lei 2.402, de 15 de junho de 1999, unificando os valores da bolsa destinada aos atletas e paratletas beneficiários do "Programa Bolsa Atleta"*".

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/03/2022, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **81618727** código CRC= **891DA810**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00220-00001778/2020-21

Doc. SEI/GDF 81618727



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei 2.402, de 15 de junho de 1999, unificando os valores da bolsa destinada aos atletas e paratletas beneficiários do "Programa Bolsa Atleta".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º.** A Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, destinado aos atletas e paratletas com registro nas Entidades Regionais de Administração do Desporto e Paradesporto do Distrito Federal, que garantirá aos beneficiados pelo programa, que estejam em plena atividade esportiva, valor mensal correspondente ao que estabelece o Anexo I desta Lei.

*Parágrafo único.* As modalidades a serem contempladas e as quantidades de bolsas a serem distribuídas são as constantes do Anexo II desta Lei." (NR)

"Art 7º As modalidades a serem contempladas e as quantidades de bolsas a serem distribuídas são as constantes do Anexo II desta Lei." (NR)

"Art. 8º O valor mensal de cada bolsa será concedido de acordo com a classificação dos atletas constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º O referido valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e depositado em conta bancária em nome do atleta.

..... "(NR)

"Art 9º Os atletas, para fazerem jus às bolsas, deverão atender aos requisitos previstos nesta Lei e ser indicados pela respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto, com o aval da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal." (NR)

"Art. 11 A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Bolsa Atleta serão executadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal." (NR)

"Anexo IV

.....

B).....

III - Declaração homologada pela sua respectiva federação ou, na ausência de federação da PARAESPORTE-DF com o ranking ou índice técnico obtido no ano." (NR)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 2º** Ficam revogados da Lei 2.402, de 15 de junho de 1999:

I - O artigo 6º;

II - Os anexos I, II e III;

III - O inciso V, da alínea D, do Anexo IV;

IV - A alínea E, do Anexo IV.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| <i>ESTUDANTIL</i>        | <i>R\$ 401,27</i>   |
| <i>DISTRITAL</i>         | <i>R\$ 584,82</i>   |
| <i>NACIONAL</i>          | <i>R\$ 1.474,85</i> |
| <i>INTERNACIONAL</i>     | <i>R\$ 2.320,10</i> |
| <i>OLÍMPICO CLASSE B</i> | <i>R\$ 4.178,29</i> |
| <i>OLÍMPICO CLASSE A</i> | <i>R\$ 6.401,67</i> |

**ANEXO II**

| <i>MODALIDADE</i>  | <i>CATEGORIA</i> | <i>ESTUDANTIL</i> | <i>DISTRITAL</i> | <i>NACIONAL</i> | <i>INTERNACIONAL</i> | <i>TOTAL</i> |
|--------------------|------------------|-------------------|------------------|-----------------|----------------------|--------------|
| <i>IATISMO</i>     | <i>OLÍMPICO</i>  | <i>2</i>          | <i>2</i>         | <i>1</i>        | <i>1</i>             | <i>6</i>     |
| <i>ATLETISMO</i>   | <i>OLÍMPICO</i>  | <i>8</i>          | <i>3</i>         | <i>2</i>        | <i>2</i>             | <i>15</i>    |
| <i>JUDÔ</i>        | <i>OLÍMPICO</i>  | <i>8</i>          | <i>3</i>         | <i>2</i>        | <i>2</i>             | <i>15</i>    |
| <i>VOLEIBOL</i>    | <i>OLÍMPICO</i>  | <i>7</i>          | <i>2</i>         | <i>2</i>        | <i>1</i>             | <i>12</i>    |
| <i>NATAÇÃO</i>     | <i>OLÍMPICO</i>  | <i>8</i>          | <i>3</i>         | <i>2</i>        | <i>2</i>             | <i>15</i>    |
| <i>BASQUETEBOL</i> | <i>OLÍMPICO</i>  | <i>7</i>          | <i>2</i>         | <i>2</i>        | <i>1</i>             | <i>12</i>    |



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

|   |                    |    |   |   |   |    |
|---|--------------------|----|---|---|---|----|
| <i>HIPISMO</i>                            | <i>OLÍMPICO</i>    | 2  | 1 | 1 | 1 | 5  |
| <i>TÊNIS</i>                              | <i>OLÍMPICO</i>    | 2  | 2 | 1 | 1 | 6  |
| <i>CICLISMO</i>                           | <i>OLÍMPICO</i>    | 2  | 1 | 1 | 1 | 5  |
| <i>SALTOS ORNAMENTAIS</i>                 | <i>OLÍMPICO</i>    | 3  | 2 | 2 | 1 | 8  |
| <i>TAEKWONDO</i>                          | <i>OLÍMPICO</i>    | 2  | 2 | 1 | 1 | 6  |
| <i>TRIATHLON</i>                          | <i>OLÍMPICO</i>    | 3  | 2 | 2 | 1 | 8  |
| <i>GINÁSTICA OLIMPÍCA</i>                 | <i>OLÍMPICO</i>    | 5  | 1 | 1 | 1 | 8  |
| <i>GINÁSTICA RÍTMICA</i>                  | <i>OLÍMPICO</i>    | 4  | 1 | 1 | 1 | 7  |
| <i>HANDEBOL</i>                           | <i>OLÍMPICO</i>    | 7  | 2 | 2 | 1 | 12 |
| <i>TÊNIS DE MESA</i>                      | <i>OLÍMPICO</i>    | 3  | 1 | 1 | 1 | 6  |
| <i>ATLETISMO</i>                          | <i>PARALÍMPICO</i> | 10 | 6 | 3 | 0 | 19 |
| <i>PARABADMINTON</i>                      | <i>PARALÍMPICO</i> | 0  | 3 | 2 | 0 | 5  |
| <i>BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS</i>       | <i>PARALÍMPICO</i> | 0  | 6 | 0 | 0 | 6  |
| <i>BOCHA</i>                              | <i>PARALÍMPICO</i> | 1  | 3 | 0 | 0 | 4  |
| <i>CICLISMO</i>                           | <i>PARALÍMPICO</i> | 0  | 1 | 0 | 0 | 1  |
| <i>FUTEBOL DE 5</i>                       | <i>PARALÍMPICO</i> | 0  | 0 | 3 | 0 | 3  |
| <i>FUTEBOL DE 7</i>                       | <i>PARALÍMPICO</i> | 3  | 3 | 0 | 0 | 6  |
| <i>FUTEBOL DE CAMPO PARA PESSOA SURDA</i> | <i>PARALÍMPICO</i> | 0  | 5 | 2 | 0 | 7  |
| <i>FUTSAL PARA PESSOA SURDA</i>           | <i>PARALÍMPICO</i> | 0  | 3 | 2 | 0 | 5  |
| <i>GOALBALL</i>                           | <i>PARALÍMPICO</i> | 3  | 6 | 3 | 0 | 12 |
| <i>NATAÇÃO</i>                            | <i>PARALÍMPICO</i> | 7  | 5 | 2 | 0 | 14 |



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

|   |                    |                   |                  |                  |                  |                   |
|---|--------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| <i>HIPISMO</i>                          | <i>PARALÍMPICO</i> | <i>0</i>          | <i>2</i>         | <i>0</i>         | <i>0</i>         | <i>2</i>          |
| <i>REMO</i>                             | <i>PARALÍMPICO</i> | <i>0</i>          | <i>1</i>         | <i>0</i>         | <i>0</i>         | <i>1</i>          |
| <i>RÚGBI EM CADEIRA DE RODAS</i>        | <i>PARALÍMPICO</i> | <i>0</i>          | <i>3</i>         | <i>0</i>         | <i>0</i>         | <i>3</i>          |
| <i>TÊNIS DE MESA</i>                    | <i>PARALÍMPICO</i> | <i>2</i>          | <i>3</i>         | <i>3</i>         | <i>0</i>         | <i>8</i>          |
| <i>TÊNIS EM CADEIRA DE RODAS</i>        | <i>PARALÍMPICO</i> | <i>2</i>          | <i>3</i>         | <i>0</i>         | <i>0</i>         | <i>5</i>          |
| <i>TIRO COM ARCO</i>                    | <i>PARALÍMPICO</i> | <i>0</i>          | <i>4</i>         | <i>0</i>         | <i>0</i>         | <i>4</i>          |
| <i>VELA ADAPTADA</i>                    | <i>PARALÍMPICO</i> | <i>0</i>          | <i>2</i>         | <i>0</i>         | <i>0</i>         | <i>2</i>          |
| <i>VÔLEI DE PRAIA PARA PESSOA SURDA</i> | <i>PARALÍMPICO</i> | <i>0</i>          | <i>2</i>         | <i>2</i>         | <i>0</i>         | <i>4</i>          |
| <i>VÔLEI SENTADO</i>                    | <i>PARALÍMPICO</i> | <i>0</i>          | <i>0</i>         | <i>6</i>         | <i>0</i>         | <i>6</i>          |
| <i>ATLETA GUIA - ATLETISMO</i>          | <i>PARALÍMPICO</i> | <i>0</i>          | <i>2</i>         | <i>0</i>         | <i>0</i>         | <i>2</i>          |
| <i>CALHEIRO - BOCHA</i>                 | <i>PARALÍMPICO</i> | <i>0</i>          | <i>1</i>         | <i>0</i>         | <i>0</i>         | <i>1</i>          |
| <b><i>TOTAL</i></b>                     | <b><i>--</i></b>   | <b><i>101</i></b> | <b><i>94</i></b> | <b><i>52</i></b> | <b><i>19</i></b> | <b><i>266</i></b> |



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 46/2020 - SEL/GAB

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2020

Considerando as disposições do art 12, inciso I, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal. A Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal em iniciativa de elaboração da proposta de Decreto que dispõe acerca da liberação das etapas de eventos esportivos realizadas do Distrito Federal, expõe os seguintes motivos:

Considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

Com objetivo de fomentar o esporte de rendimento, o Programa Bolsa Atleta foi instituído pela Lei 2.402 de 15 de junho de 1999, que sofreu algumas alterações e regulamentações, dentre as quais se destacam as contidas nos seguintes normativos: Lei 5.279/2013 (inclusão dos esportes paralímpicos); Lei 5.644/2016 (possibilita o recebimento por atleta que tenha patrocínio e/ou bolsa atleta federal), Portaria nº 80 de 27 de fevereiro de 2020 da Secretaria de Esporte e Lazer (que promoveu a atualização monetária do benefício).

Não obstante a atenção do Estado na atualização normativa do programa, verifica-se uma inadequação oriunda da própria legislação em comento que, ante o olhar mais criterioso, permite identificar o tratamento desigual onde o princípio da Igualdade deveria imperar.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a condição das pessoas portadoras de deficiência como de relevância digna de constar de maneira expressa ao longo do corpo da Carta Magna. Nesse sentido, a literalidade da norma constitucional apresenta, dentre outras, a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (art. 7º, inciso XXXI); vedação de critérios diferenciados para concessão de benefícios previdenciários (art. 201, §1º); promoção de sua integração à vida comunitária (art. 203, inciso IV); garantia de atendimento especializado (art. 208, inciso III e art. 227, inciso II) e prioritário (art. 102 §2º ADCT).

Entretanto verifica-se quando em análise aos valores dos benefícios do programa Bolsa Atleta uma discrepância a maior entre o benefício voltado ao atleta olímpico em detrimento do atleta paralímpico, situação incompatível com a ordem constitucional estabelecida desde sua promulgação.

Outra distinção que a lei promoveu e que parece não encontrar razão em permanecer está ligada a diferença dos valores entre as modalidades esportivas. Em 1999, a Lei que instituiu o programa Bolsa Atleta, justificou um valor maior ao benefício pago aos atletas dos esportes medalhistas olímpicos, o que a experiência mostrou-se desarrazoado, uma vez que além de criar uma

ideia de esportes elitizados, deixa de fomentar a prática dos esportes em que há espaço para crescimento e desenvolvimento no Distrito Federal. Essa distinção entre modalidade, por exemplo, não foi seguida pela lei que incluiu o benefício ao paratleta (Lei 5.279/2013), que tratou das modalidades de maneira equânime.

Diante disso, busca-se adequar a legislação aos princípios administrativos da moralidade e igualdade, visando tratamento igualitário aos desportistas de modalidades diferentes, bem como ao atleta e paratleta.

Assim, levando-se em consideração os valores pagos atualmente aos diversos beneficiários do programa Bolsa Atleta e, sem acréscimo de dispêndio ao Estado, propomos a alteração da legislação e valores dos benefícios, cujos cálculos apresentamos abaixo

#### Nível Estudantil

Paralímpicos

23 Estudantil A - (R\$ 320,00) = 7.360,00

5 Estudantil B – (R\$ 510,00) = 2.550,00

Olímpicos

44 Estudantil Esportes A e B (R\$ 462,23) = 20.338,12

29 Estudantil Esportes C e D (R\$ 354,49) = 10.280,21

Considerando a unificação de olímpicos e paralímpicos, bem como de modalidades esportivas, (utilizando a média, R\$ 40.528,33 / 101 atletas), o valor da bolsa estudantil ficaria em **R\$ 401,27**

#### Nível Distrital

64 atletas Paralímpico Estadual (R\$ 510,00) = R\$ 32.640,00

18 atletas Ol. Estadual A e Estadual B (R\$ 886,23) = R\$ 15.952,14

12 atletas Ol Estadual C e Estadual D (531,74) = R\$ 6.380,88

Considerando a unificação de olímpicos e paralímpicos, bem como de modalidades esportivas, (utilizando a média, R\$ 54.973,02 / 94 atletas), o valor da bolsa distrital ficaria em **R\$ 584,81**

#### Nível Nacional

28 atletas Paralímpicos (R\$ 1.400,00) = R\$ 39.200,00

7 atletas Modalidade A (R\$ 2.666,63) = 18.666,41

6 atletas modalidade B (R\$ 1.421,44) = 8.528,64

7 atletas modalidade C (R\$ 1.066,95) = 7,468,65

4 atletas modalidade D (R\$ 708,98) = 2.835,92

Considerando a unificação de olímpicos e paralímpicos, bem como de modalidades esportivas, (utilizando a média, R\$ 76.699,62 / 52 atletas), o valor da bolsa nacional ficaria em **R\$ 1.474,99**

#### Nível Internacional

6 atletas Modalidade A (R\$ 3.555,33) = 21.331,98

5 atletas modalidade B (R\$ 2.488,38) = 12.441,90

5 atletas modalidade C (R\$ 1.421,44) = 7.107,20

3 atletas modalidade D (R\$ 1.066,95) = 3.200,85

Considerando a unificação de olímpicos e paralímpicos, bem como de modalidades esportivas, (utilizando a média, R\$ 44.081,93 / 19 atletas), o valor da bolsa internacional ficaria em **R\$ 2.320,10**

#### Nível Índice Olímpico (independe de vagas)

Classe A (até 4º colocado) = R\$ 6.401,67

Classe B (modalidade A) = R\$ 5.334,73

Classe B (modalidade B) = R\$ 4.267,78

Classe B (modalidade C) = R\$ 3.555,33.

Classe B (modalidade D) = R\$ 3.555,33

Considerando a unificação de olímpicos e paralímpicos, bem como de modalidades esportivas, para atletas olímpicos e paralímpicos (até o 4º colocado) Classe A = R\$ 6.401,67. Para os demais atletas de índice olímpico/paralímpico (utilizando a média, R\$ 16.713,17 / 4 modalidades), o valor da bolsa olímpica B ficaria em **R\$ 4.178,29**

**Tabela proposta (unificação de olímpicos e paralímpicos e unificação de modalidades) sem aumento de custo**

|                      |                     |
|----------------------|---------------------|
| <b>ESTUDANTIL</b>    | <b>R\$ 401,27</b>   |
| <b>ESTADUAL</b>      | <b>R\$ 584,81</b>   |
| <b>NACIONAL</b>      | <b>R\$ 1.474,99</b> |
| <b>INTERNACIONAL</b> | <b>R\$ 2.320,10</b> |

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| <b>OLÍMPICO B</b> | <b>R\$ 4.178,29</b> |
| <b>OLÍMPICO A</b> | <b>R\$ 6.401,67</b> |

Convém destacar que em todos os casos apontados a Bolsa-Atleta do Distrito Federal ainda apresentará valores superiores aos praticados pela Bolsa-Atleta Federal que apresenta valores de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para atletas estudiantis; R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) para atletas da categoria nacional; R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais) para atletas da categoria internacional e R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para atletas da categoria olímpica/paralímpica.

Diante das considerações apresentadas, a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal motiva a proposição do Decreto destinado, tendo em vista a importância da do Programa Bolsa Atleta para a comunidade esportiva do Esporte no Distrito Federal.

### **GISELLE FERREIRA**

Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Interina



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0277251-5, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer-Interino(a)**, em 05/01/2021, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **53129568** código CRC= **61C60B20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828 - Ramal 2000



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO  
FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

### DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Trata o presente processo de proposição de *Decreto dispendo sobre a alteração da legislação do Programa Bolsa Atleta com vistas aequalizar o tratamento dado aos bolsistas*, conforme Exposição de Motivos 46 (53129568):

"Não obstante a atenção do Estado na atualização normativa do programa, verifica-se uma inadequação oriunda da própria legislação em comento que, ante o olhar mais criterioso, permite identificar o tratamento desigual onde o princípio da Igualdade deveria imperar.

Diante disso, busca-se adequar a legislação aos princípios administrativos da moralidade e igualdade, visando tratamento igualitário aos desportistas de modalidades diferentes, bem como ao atleta e paratleta."

Acerca deste pleito esta SUAG já havia se manifestado por meio da Declaração de Orçamento SEL/SUAG (52884570) a qual ratifico.

Considerando-se que, conforme item 6 do Despacho SEL/SUBELE/COPESI/DIAT (61796761) a subsecretaria responsável pela regulamentação do Programa discrimina os custos atuais do programa frente às projeções de gasto em virtude da alteração da legislação, sendo informado os seguintes valores anuais:

| Valor Atual      | Impacto 2022     | Impacto 2023     |
|------------------|------------------|------------------|
| R\$ 2.595.310,80 | R\$ 2.595.305,40 | R\$ 2.595.305,40 |

Isto posto, observa-se que tal medida não se enquadra nos Art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), não em se tratando de aumento de despesa por criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou mesmo aumento de despesa de caráter continuado, haja vista demonstrado um irrisório decréscimo na despesa em questão, informo, desta feita, que a **proposta de Lei ora apresentada não acarreta impacto orçamentário-financeiro que enseje compensação.**

Atenciosamente,

**CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR**

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR - Matr.0277624-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/08/2021, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67206783)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67206783)  
verificador= **67206783** código CRC= **2BB48DC7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828

---

00220-00001778/2020-21

Doc. SEI/GDF 67206783



**Texto atualizado apenas para consulta.**

**LEI Nº 2.402, DE 15 DE JUNHO DE 1999**

(Autoria do Projeto: Deputado Agrício Braga)

**Institui o Programa Bolsa Atleta.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, destinado aos atletas com registro nas Entidades Regionais de Administração do Desporto e a Clubes do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O Programa Bolsa Atleta, de que trata este artigo, garantirá a todo atleta do Distrito Federal que esteja em plena atividade esportiva valor mensal correspondente ao que estabelece o Anexo III desta Lei. *(Parágrafo renumerado pela Lei nº 5.279, de 24/12/2013.)*

§ 2º O Programa Bolsa Atleta de que trata este artigo também se aplica aos atletas do Distrito Federal com deficiência que estejam em plena atividade esportiva. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.279, de 24/12/2013.)*

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta às pessoas com deficiência dá-se nos termos do Anexo IV. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.279, de 24/12/2013.)*

**Art. 2º** A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública.

**Art. 3º** Constituem requisitos para a concessão da Bolsa Atleta:

I – ser registrado por algum clube Entidade Regional de Administração do Desporto do Distrito Federal;

II – ter residência fixa no Distrito Federal há mais de três anos;

III – possuir a idade mínima de doze anos;

IV – estar em plena atividade esportiva;

V – não possuir qualquer tipo de patrocínio.

**Art. 4º** O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior.

**Art. 5º** Além dos requisitos previstos no art. 3º, os atletas deverão estar enquadrados na seguinte classificação:

I – OLÍMPICO A – Atletas que tenham participado de Olimpíada e obtido até a 4ª colocação, estando atualmente vinculados a clubes do Distrito Federal, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);



II – OLÍMPICO B – Atletas que tenham participado de Olimpíada, estando atualmente vinculados a clubes do Distrito Federal, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

III – INTERNACIONAL – Atletas que tenham participado de seleção nacional em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, e obtido até a 4ª colocação, e que continuem se preparando para futuras competições internacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

IV – NACIONAL – Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional, representando o Distrito Federal e obtido até a 4ª colocação, e que continuem se preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação);

V – ESTADUAL – Atletas indicados pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações), obedecendo critérios de *ranking* e possibilidades de compor seleções nacionais, mas, no mínimo, pertencentes à categoria juvenil da respectiva modalidade, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação);

VI – ESTUDANTIL – Estudantes de 12 a 16 anos de idade com perspectivas de compor seleções nacionais, indicados pelas direções de escolas, com o aval das Diretorias Regionais de Ensino, e selecionados por uma Comissão Mista da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude e respectivas Entidades Regionais de Administração do Desporto (Federações), levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos jovens atletas e a convocação para a seleção do Distrito Federal, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto.

**Art. 6º** Para distribuição das bolsas, as modalidades esportivas olímpicas foram distribuídas em quatro níveis, constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** As modalidades a serem contempladas e as quantidades de bolsas a serem distribuídas são as constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 8º** O valor mensal de cada bolsa será concedido de acordo com a classificação dos atletas e dos níveis da modalidade constantes do Anexo III e calculado em UFIR ou unidade equivalente.

§ 1º O referido valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude e depositado em conta bancária em nome do atleta.

§ 2º Caso o atleta seja menor de idade, o valor da bolsa será depositado em nome do pai, da mãe ou do responsável legal do menor.

**Art. 9º** Os atletas, para fazerem jus às bolsas, deverão atender aos requisitos previstos nesta Lei e ser indicados pela respectiva Entidade Regional de



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Administração do Desporto, com o aval da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude.

**Art. 10.** As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento público do Distrito Federal.

**Art. 11.** A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude.

**Art. 12.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 16/6/1999.*

### ANEXO I

| NÍVEL | MODALIDADES  | JUSTIFICATIVA  |
|-------|--|--|
| A     | IATISMO<br>ATLETISMO<br>JUDÔ<br>VOLEIBOL                                       | Campeão olímpico em uma das cinco últimas Olimpíadas.                            |
| B     | NATAÇÃO<br>BASQUETEBOL<br>FUTEBOL<br>HIPISMO<br>TÊNIS                          | Obteve medalha nas últimas cinco Olimpíadas ou até 4º lugar na última Olimpíada. |
| C     | CICLISMO<br>SALTOS ORNAMENTAIS<br>TAEKWONDO<br>TRIATHLON<br>GINÁSTICA OLÍMPICA | Esportes em que há possibilidade do DF colocar atletas em Olimpíadas             |
| D     | GIN. RÍT. DESPORTIVA<br>HANDEBOL<br>TÊNIS DE MESA                              | Esportes Olímpicos praticados no DF  |

### ANEXO II

#### DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

| Nº ORD | MODALIDADE/NÍVEL | ESTUD. | EST | NAC. | INTERN | TOTAL |
|--------|------------------|--------|-----|------|--------|-------|
|--------|------------------|--------|-----|------|--------|-------|


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

|    |                      |    |    |    |    |    |     |
|----|----------------------|----|----|----|----|----|-----|
|    |                      |    | *  |    |    |    |     |
| 01 | IATISMO              | 2  |    | 2  | 1  | 1  | 6   |
| 02 | ATLETISMO            | 4  | 4  | 3  | 2  | 2  | 15  |
| 03 | JUDÔ                 | 4  | 4  | 3  | 2  | 2  | 15  |
| 04 | VOLEIBOL             | 3  | 4  | 2  | 2  | 1  | 12  |
| 05 | NATAÇÃO              | 4  | 4  | 3  | 2  | 2  | 15  |
| 06 | BASQUETE             | 3  | 4  | 2  | 2  | 1  | 12  |
| 07 | FUTEBOL              |    |    |    |    |    |     |
| 08 | HIPISMO              | 2  |    | 1  | 1  | 1  | 05  |
| 09 | TÊNIS                | 2  |    | 2  | 1  | 1  | 06  |
| 10 | CICLISMO             | 2  |    | 1  | 1  | 1  | 05  |
| 11 | S. ORNAMENTAIS       | 3  |    | 2  | 2  | 1  | 08  |
| 12 | TAEKWONDO            | 2  |    | 2  | 1  | 1  | 06  |
| 13 | TRIATHLON            | 3  |    | 2  | 2  | 1  | 08  |
| 14 | GIN. OLÍMPICA        | 2  | 3  | 1  | 1  | 1  | 08  |
| 15 | GIN. RÍT. DESPORTIVA | 2  | 2  | 1  | 1  | 1  | 07  |
| 16 | HANDEBOL             | 3  | 4  | 2  | 2  | 1  | 12  |
| 17 | TÊNIS DE MESA        | 1  | 2  | 1  | 1  | 1  | 06  |
|    | TOTAIS               | 42 | 31 | 30 | 24 | 19 | 146 |

\* Obs.: As modalidades incluídas nos Jogos da Juventude (ou similar) recebem bolsas em número maior, para incentivar e desenvolver a representatividade do Distrito Federal.

**ANEXO III**

|   | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> | <b>A</b> | <b>B</b> | <b>C</b> | <b>D</b> |
|---|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| 6 | ESTUDANTIL           | 133      | 133      | 102      | 102      |
| 5 | ESTADUAL             | 255      | 255      | 153      | 153      |
| 4 | NACIONAL             | 767      | 409      | 307      | 204      |
| 3 | INTERNACIONAL        | 1023     | 716      | 409      | 307      |
| 2 | OLÍMPICO B           | 1535     | 1228     | 1023     | 1023     |
| 1 | OLÍMPICO A           | 1842     |          |          |          |

Valores estimados em UFIR

**ANEXO IV** (Anexo acrescido pela Lei nº 5.279, de 24/12/2013.)

**BOLSA ATLETA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A) Categorias de Bolsa Atleta:

I – Estudantil A: estudante de 12 a 20 anos de idade, da rede de ensino público ou privado, com participação em jogos escolares distritais, nacionais ou internacionais.



II – Estudantil B: estudante de curso da educação superior de instituição localizada no Distrito Federal, com participação em jogos universitários distrital, nacional ou internacional.

III – Distrital: atleta com participação em competições regionais e distritais, com idade mínima de 14 anos.

IV – Nacional: atleta com participação em competições nacionais da série A ou, quando não houver indicação da Série A na modalidade esportiva, da série B.

B) Requisitos para a concessão da Bolsa Atleta:

I – Indicação do atleta pela sua respectiva federação ou, na ausência de federação, pela Associação dos Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal – PARAESPORTE-DF.

II – Participação em competição esportiva para pessoas com deficiência no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta ou atendendo a edição da competição.

III – Declaração homologada da PARAESPORTE-DF com o *ranking* ou índice técnico obtido no ano.

IV – Plano Esportivo Anual contendo informações sobre o treinamento, objetivo, meta, cronograma de competição, registro de participação em eventos e títulos obtidos.

V – Declaração da instituição de ensino regular, especial ou da entidade conveniada com a Secretaria de Estado de Educação comprovando sua matrícula e frequência para obtenção da Bolsa Atleta categoria estudantil A.

VI – Declaração da instituição de ensino superior comprovando sua matrícula e frequência para obtenção da Bolsa Atleta categoria estudantil B.

VII – Comprovação de residência de no mínimo dois anos no Distrito Federal.

C) Documentos Necessários:

I – Cópia do CPF e da carteira de identidade ou da certidão de nascimento.

II – Conta no Banco de Brasília – BRB, designada exclusivamente para recebimento da Bolsa Atleta.

III – Declaração de que não recebe bolsa-atleta federal, estadual ou municipal.

IV – Relatório Semestral de acompanhamento do atleta, comprovando que se encontra em plena atividade esportiva.

D) Disposições Gerais:

I – A Bolsa pode ser estendida aos guias de atletas com deficiência visual e ao calheiro da modalidade de bocha adaptada para pessoas com deficiência, desde que apresentem declaração do Comitê Paralímpico Brasileiro, da entidade nacional ou da Associação dos Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal representante da modalidade, reconhecendo como componente atleta-guia ou calheiro.



II – A Bolsa Atleta é concedida pelo prazo de um exercício financeiro, configurando até doze recebimentos mensais, e será paga no mês subsequente à indicação.

III – O atleta pode possuir patrocínio ou outra forma de incentivo, exceto por meio de bolsa-atleta governamental.

IV – O atleta pode pleitear a Bolsa Atleta somente em uma modalidade e categoria de Bolsa Atleta.

V – Não havendo disponibilidade técnica ou administrativa do atleta, do guia ou calheiro indicado para receber a Bolsa Atleta, a Associação de Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal pode indicar o substituto, seguindo a relação do *ranking* ou *ranking*/índice técnico, até o total de bolsas ofertadas nos Quadros 1 e 2 da letra E.

VI – O critério seletivo para recebimento da Bolsa Atleta é para o atleta que compõe a melhor classificação obedecendo ao *ranking*/índice da categoria de Bolsa Atleta, levando em conta para desempate a soma dos pontos obtidos na ordem: competição internacional, competição nacional, competição regional e competição distrital.

E) Quantidade de Bolsa Atleta a ser distribuída

Quadro 1. Bolsa Atleta – Categoria Atleta com Deficiência

| <b>Modalidade</b>                   | <b>Estudantil A</b> | <b>Estudantil B</b> | <b>Distrital</b> | <b>Nacional</b> |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|------------------|-----------------|
| Valor em R\$                        | 320,00              | 510,00              | 510,00           | 1.400,00        |
| Atletismo                           | 8                   | 2                   | 6                | 3               |
| Badminton                           | -                   | -                   | 3                | 2               |
| Basquetebol em Cadeira de Rodas     | -                   | -                   | 6                | -               |
| Bocha                               | 1                   | -                   | 3                | -               |
| Futebol 7                           | 3                   | -                   | 3                | -               |
| Futebol de 5                        | -                   | -                   | -                | 3               |
| Futebol de Campo Para Pessoa Surda  | -                   | -                   | 5                | 2               |
| Futsal Para Pessoa Surda            | -                   | -                   | 3                | 2               |
| Goal Ball                           | 3                   | -                   | 6                | 3               |
| Natação                             | 5                   | 2                   | 5                | 2               |
| Rúgbi                               | -                   | -                   | 3                | -               |
| Tênis de Mesa                       | 1                   | 1                   | 3                | 3               |
| Tênis em Cadeira de rodas           | 2                   | -                   | 3                | -               |
| Tiro com Arco                       | -                   | -                   | 4                | -               |
| Vela                                | -                   | -                   | 2                | -               |
| Ciclismo                            | -                   | -                   | 1                | -               |
| Hipismo                             | -                   | -                   | 2                | -               |
| Remo                                | -                   | -                   | 1                | -               |
| Voleibol de Areia Para Pessoa Surda | -                   | -                   | 2                | 2               |
| Voleibol Sentado                    | -                   | -                   | -                | 6               |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>23</b>           | <b>05</b>           | <b>61</b>        | <b>28</b>       |

Quadro 2. Bolsa Atleta – Categoria Atleta-Guia/Calheiro

| <b>Categoria</b> | <b>Valor</b> | <b>Modalidades</b> |
|------------------|--------------|--------------------|
|------------------|--------------|--------------------|



|              | <b>em R\$</b> | <b>Bocha</b> | <b>Atletismo</b> | <b>Total</b> |
|--------------|---------------|--------------|------------------|--------------|
| Distrital    | 510,00        | 1            | 2                | 3            |
| <b>Total</b> |               |              |                  | <b>03</b>    |

## Detalhamento do Impacto Financeiro

| <b>Bolsa Atleta</b>                                   |             |                |             |                   |
|---|-------------|----------------|-------------|-------------------|
| <b>Impacto Financeiro por Ano em Exercício (2014)</b> |             |                |             |                   |
|   | Total Bolsa | Total de Meses | Bolsa (R\$) | Valor anual (R\$) |
| Estudantil A  | 23          | 12             | 320,00      | 88.320,00         |
| Estudantil B  | 05          | 12             | 510,00      | 30.600,00         |
| Distrital   | 61          | 12             | 510,00      | 373.320,00        |
| Nacional  | 28          | 12             | 1.400,00    | 470.400,00        |
| Guia/Calheiro   | 03          | 12             | 510,00      | 18.360,00         |
| <b>Total</b>  |             |                |             | <b>981.000,00</b> |